



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.766, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Altera as disposições contidas na Lei n. 2.669, de 14 de dezembro de 2012".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei 2.669, de 14 de Dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 2º Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino - APM's, o valor de até R\$ 293.272,00 (duzentos e noventa e três mil duzentos e setenta e dois reais) de recursos provenientes da Educação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL